

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 10 /2025  
QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –  
SESI, Departamento Regional de São Paulo.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Superintendente do SESI - SP, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP, e, quando ambas as partes em conjunto, doravante, simplesmente, denominada (o) de PARTÍCIPES resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos do despacho exarado sob nº 126452726 do Processo nº 6016.2025/0041377-3, nos termos Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 11.531/2023, e Art. 3º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO:**

- I. Que o SESI, teve sua autorização de criação determinada por Lei federal, Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho 1946, e presta serviços de interesse coletivo, em regime de colaboração com o Poder Público;
- II. Que o SESI, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes, e tem como objetivos principais, a alfabetização do trabalhador e de seus dependentes, educação de base; educação para a economia, saúde, educação moral e cívica, educação comunitária;



III. Que o SESI, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e,

IV. O desejo e anseio do PARTÍCIPE - MUNICÍPIO, em estabelecer parceria com o SESI-SP, aplicando a proposta educacional, no âmbito do Projeto especificado nos ANEXOS, e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

Resolve ajustar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas disposições legais pertinentes e normas aplicáveis à espécie, pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação, a integração dos Partícipes, para implantação, sem exclusividade, do Programa de titularidade do SESI-SP - CONECTANDO SABERES, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) - dos Centros Educacionais Unificados (CEU), sendo, a partir de maio de 2025, iniciado nas 14 primeiras unidades escolares dos CEUs, EMEFs, da lista abaixo, podendo ser estendido para as demais, e conforme especificado no ANEXO I – Plano de Trabalho - Especificação do projeto – ANEXO II - Termo de Consentimento - assinatura física com o objetivo de apoiar a rede pública de ensino no aprimoramento dos seus processos educacionais, contribuindo para a elevação dos índices de proficiência em matemática dos estudantes participantes do projeto.

|   | CEU  | UNIDADE                               |
|---|--|---------------------------------------|
| 1 | CEU INÁCIO MONTEIRO                                | EMEF INÁCIO MONTEIRO                  |
| 2 | CEU ARICANDUVA                                     | EMEF PAULO GOMES CARDIM,<br>PROF. DR. |
| 3 | CEU PARQUE SÃO CARLOS                              | CEU EMEF PARQUE SÃO CARLOS            |
| 4 | CEU JARDIM PAULISTANO                              | EMEF JARDIM PAULISTANO                |
| 5 | CEU PÉRA MARMELO                                   | CEU EMEF PERA MARMELO                 |
| 6 | CEU HELIÓPOLIS - Prof. <sup>a</sup> Arlete Persoli | EMEF PRES. CAMPOS SALES               |



|    |   |   |
|----|---|---|
| 7  | CEU SÃO RAFAEL  | CEU EMEF CANDIDA DORA PINO PRETINI, PROF. |
| 8  | CEU ROSA DA CHINA   | EMEF DOMINGOS RUBINO, PROF                |
| 9  | CEU TRÊS LAGOS  | EMEF TRÊS LAGOS                           |
| 10 | CEU TIQUATIRA   | CEU EMEF ANTÔNIO CARLOS ROCHA, PROF.      |
| 11 | CEU PARAISÓPOLIS  | EMEF PARAISÓPOLIS                         |
| 12 | CEU VILA DO SOL   | EMEF VILA DO SOL                          |
| 13 | CEU JAGUARÉ - Prof. Henrique Gamba                        | CEU EMEF JAGUARÉ                          |
| 14 | CEU JAÇANÃ  | CEU EMEF JAÇANÃ                           |
| 15 | CEU BUTANTÃ   | EMEF CEU BUTANTÃ                          |
| 16 | CEU UIRAPURU  | EMEF CESAR ARRUDA CASTANHA DEP.           |
| 17 | CEU CAMPO LIMPO - Cardeal Dom Agnelo Rossi                | EMEF FERREIRA DE SOUZA                    |
| 18 | CEU CANTOS DO AMANHECER                                   | EMEF CANTOS DO AMANHECER                  |
| 19 | CEU CAPÃO REDONDO – Profº Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos | EMEF JOSÉ SARAMAGO                        |
| 20 | CEU CASA BLANCA - Professor Solon Borges dos Reis         | EMEF CASA BLANCA                          |
| 21 | CEU FEITIÇO DA VILA - Deputado Prof. José Freitas Nobre   | EMEF FEITIÇO DA VILA                      |
| 22 | CEU GUARAPIRANGA - Florinda Lotaif Schain                 | EMEF MÁRIO FITIPALDI                      |



|    |   |  |
|----|---|--|
| 23 | CEU NAVEGANTES  | EMEF ALVARENGA                           |
| 24 | CEU CIDADE DUTRA  | EMEF CIDADE DUTRA                        |
| 25 | CEU VILA RUBI   | EMEF VILA RUBI                           |
| 26 | CEU PARELHEIROS   | EMEF MANOEL VIEIRA DE QUEIROZ FILHO      |
| 27 | CEU PAZ   | EMEF TEOTÔNIO VILELA                     |
| 28 | CEU ÁGUA AZUL   | EMEF ÁGUA AZUL                           |
| 29 | CEU JAMBEIRO- José Guilherme Gianetti                         | EMEF JAMBEIRO                            |
| 30 | CEU LAJEADO   | EMEF LAJEADO                             |
| 31 | CEU MENINOS - Prof. Pr. Artur Alberto de Mota Gonçalves       | EMEF MENINOS                             |
| 32 | CEU PARQUE BRISTOL - Profa. Mara Cristina Tartaglia Sena      | EMEF MARA CRISTINA TARTAGLIA SENA, PROFA |
| 33 | CEU Azul da Cor do Mar  | EMEF CONCEIÇÃO AP. DE JESUS, PROFA       |
| 34 | CEU FORMOSA   | EMEF MARIA APARECIDA DE S. CAMPOS, PROFA |
| 35 | CEU PARQUE VEREDAS  | CEU EMEF MARIA CLARA MACHADO             |
| 36 | CEU TRÊS PONTES – PROFª Nilzete Letícia Bispo Dos Santos Lima | CEU EMEF TRÊS PONTES                     |
| 37 | CEU VILA CURUÇÁ - Irene Ramalho                               | CEU EMEF VILA CURUÇÁ                     |
| 38 | CEU QUINTA DO SOL   | CEU EMEF QUINTA DO SOL                   |



|    |                             |  |
|----|-----------------------------|--|
| 39 | CEU PARQUE ANHANGUERA       | CEU EMEF PARQUE ANHANGUERA               |
| 40 | CEU PERUS                   | CEU EMEF PERUS                           |
| 41 | CEU VILA ATLÂNTICA          | CEU EMEF VILA ATLÂNTICA                  |
| 42 | CEU ALVARENGA               | CEU EMEF PAULO GONÇALO DOS SANTOS, PROFº |
| 43 | CEU CAMINHO DO MAR          | CEU EMEF CAMINHO DO MAR                  |
| 44 | CEU ALTO ALEGRE             | CEU EMEF ALTO ALEGRE                     |
| 45 | CEU SÃO MATEUS              | CEU EMEF MARIA LISBOA DA SILVA, PROFª    |
| 46 | CEU SAPOPEMBA               | CEU EMEF TATIANA BELINKY                 |
| 47 | CEU CIDADE LÍDER - REI PELÉ | EMEF RUTH DE SOUZA                       |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de duração do presente instrumento, é de 12 (**doze**) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, respeitadas as leis e normas aplicáveis aos partícipes.

2.1.1. O prazo de execução das atividades e as respectivas descrições, se darão de acordo com o detalhamento e especificações do **ANEXO I** - Plano de Trabalho - Especificação do projeto.

2.2. Se houver interesse na prorrogação da vigência do presente Acordo de Cooperação, o PARTÍCIPE deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término pretendido da vigência, para avaliação da possibilidade de continuidade por parte do SESI-SP.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO SESI-SP

3. O SESI-SP se compromete a:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SME/ SESI

Página 5

SME/COGED/DIPAR



- 3.1.1. Contratar, sob sua total responsabilidade funcional e trabalhista, professor(es) tecnicamente habilitado(s) para o exercício da função, Analistas Técnicos Educacionais, Auxiliares de Serviços Administrativos, Especialistas em Educação, e Cientista de dados, tecnicamente habilitado(s) para o exercício da função;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pela substituição dos professores, sempre que necessário, seja em casos de ausências pontuais, ou de desligamento definitivo do profissional originalmente designado, assegurando a continuidade das atividades e a manutenção da qualidade pedagógica prevista no projeto;
- 3.1.3. Desenvolver, na sua integridade, o Projeto, conforme a sua especificação e o Plano de Trabalho, aludido na cláusula primeira, conforme ANEXO I, que integram o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;
- 3.1.4. Disponibilizar, quando for o caso, e contemplado nas especificações constantes do(s) anexo(s), material pedagógico baseado na metodologia do Projeto do SESI-SP, e alinhado ao Currículo da Cidade Do PARTÍCIPLE, objeto do presente instrumento;
- 3.1.5. Conceder por prazo determinado, quando for o caso, as suas tecnologias educacionais para o pleno desenvolvimento do projeto;
- 3.1.6. Realizar o registro da frequência dos estudantes, bem como a participação destes nos processos avaliativos, formativos e de sondagem.
- 3.1.7. Disponibilizar o acesso ao Portal SESI Educação, ambiente virtual de aprendizagem (AVA), para todos os estudantes matriculados no projeto;
- 3.1.8. Elaborar e fornecer aos responsáveis legais dos estudantes o ANEXO II - Termo de Consentimento - assinatura física, de forma impressa, para autorização da coleta, tratamento, armazenamento e utilização dos dados pessoais dos estudantes e responsáveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando a transparência, a confidencialidade e a finalidade educacional das informações coletadas, bem como a adoção de medidas de segurança adequadas à sua proteção;
- 3.1.9. Promover a gestão pedagógica do projeto, realizando reuniões e/ ou conselho de classe das turmas do projeto, com os professores e supervisores do projeto do SESI;
- 3.1.10. Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução das atividades realizadas e disponibilizadas pelo SESI-SP, bem como responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;



- 3.1.11. Não executar as ações do Acordo de Cooperação por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos Partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- 3.1.12. Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Acordo de Cooperação, tomando ciência desde já o MUNICÍPIO da autoridade do SESI-SP como titular do Projeto objeto do presente instrumento;
- 3.1.13. Desenvolver a formação inicial e continuada do(s) docente(s) contratado(s);
- 3.1.14. Fornecer, ao parceiro, os dados sobre a evolução dos estudantes durante o projeto;
- 3.1.15. Elaborar e fornecer à PMSP, formulário, a fim de diagnosticar se os estudantes são filhos de beneficiários da indústria ou não.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

4.1. O MUNICÍPIO se compromete a:

- 4.1.1. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos, previstos neste Acordo de Cooperação, no que concerne às suas obrigações e deveres, em conformidade com o Plano de Trabalho – Especificação constantes do projeto, ora denominado ANEXO I;
- 4.1.2. Quando for o caso, e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), disponibilizar os recursos ambientais e tecnológicos, como espaços físicos adequados, equipamentos, como por exemplo, computadores conectados à internet, projetor, caixa de som, e demais recursos que se fizerem necessários/ indispensáveis, à realização dos cursos;
- 4.1.3. Indicar o gestor responsável pela gestão das atividades assumidas neste instrumento;
- 4.1.4. Empreender esforços e estratégias para garantir a quantidade de estudantes, de acordo com as orientações do SESI-SP;
- 4.1.5. Realizar todas as reuniões necessárias para consecução deste Acordo de Cooperação;
- 4.1.6. Ceder local seguro e pedagogicamente adequado, de acordo com as especificações fornecidas pelo SESI-SP no anexo I – Plano de Trabalho – Especificação do projeto. O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de mudança de local do curso;
- 4.1.7. Comunicar ao SESI-SP, mudanças de situação no endereço ou telefone;
- 4.1.8. Solicitar, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência dos eventos/ aulas agendados, alterações e cancelamentos;
- 4.1.9. Fornecer alimentação aos estudantes que permanecerão no contraturno, na Unidade Escolar, em acordo com as determinações da SME-SP;
- 4.1.10. Fornecer, todas as informações e dados necessárias aos procedimentos de implantação,

como: registro de produção, manutenção das atividades do curso, avaliações, pesquisas e certificação dos estudantes participantes do projeto;

- 4.1.11. Empreender esforços e estratégias para a captação dos estudantes, de acordo com as orientações do SESI-SP, divulgando e sensibilizando a comunidade e os estudantes;
- 4.1.12. Promover a indicação do SESI-SP, como participante do projeto, quando houver qualquer menção, publicação ou apresentação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente parceria, e/ ou dados a partir dele obtidos;
- 4.1.13. Definir juntamente com o SESI-SP, os horários das atividades;
- 4.1.14. Acatar e respeitar as orientações do SESI-SP, relativas ao desenvolvimento do Projeto;
- 4.1.15. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade;
- 4.1.16. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO**

- 5.1. Este Acordo de Cooperação será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do SESI-SP, ou se for o caso, por empresa especializada e por este designada.
- 5.2. Os Gestores/ Representantes do presente Acordo de Cooperação, serão indicados, respectivamente, pelo SESI-SP e pelo MUNICÍPIO, conforme detalhamento do Plano de Trabalho – Especificação do projeto (Anexo I).
- 5.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores/ representantes, este se dará por meio de comunicação formal entre os Partícipes.
- 5.4. Cada um dos Partícipes indicará um representante.
- 5.5. Quando for o caso, e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), o SESI-SP apresentará, aos gestores do MUNICÍPIO o Relatório Final, abrangendo todas as ações realizadas, na forma indicada, no ANEXO I do projeto.
- 5.6. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

#### **SESI**

Nome: Vanessa Barros Galzerano  
E-mail: [vgalzerano@sesisp.org.br](mailto:vgalzerano@sesisp.org.br)



Página 8

### SME

Nome: Renata de Lara Pereira Tamasi

E-mail: [renata.tamasi@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:renata.tamasi@sme.prefeitura.sp.gov.br)

### CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. O MUNICÍPIO, se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais, de titularidade e detenção SESI-SP, sobre todo o material de apoio.
- 6.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares, e demais materiais, quando inclusos neste ajuste, conforme especificações constantes do ANEXO I, só poderão ser utilizados para fins educacionais, pelos estudantes inscritos nos cursos indicados pelo MUNICÍPIO, não sendo permitido pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, modificação ou alteração, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte existente ou que venha a existir.
- 6.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações no material, objeto do presente ajuste, somente poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.
- 6.3. O MUNICÍPIO, só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP, no âmbito do presente instrumento, e durante a vigência deste ajuste, e quando autorizado por escrito pelo SESI-SP;
- 6.4. É vedada ao MUNICÍPIO, a utilização da marca e do logotipo do SESI-SP em qualquer tipo de material, incluindo, mas não se limitando, a materiais de divulgação e comunicação visual impressos, tais como cartazes, folhetos, banners, outdoors, materiais didáticos, uniformes escolares, vestuários ou quaisquer outros itens, mesmo que relacionados ao projeto, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito do SESI-SP.
- 6.5. Após o término da vigência do presente instrumento ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do SESI-SP e do Projeto. O MUNICÍPIO ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos, quando previsto nas especificações constantes dos ANEXOS.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS DOS PARTÍCIPES

- 7.1. Fica estabelecido, que cada Partípice suportará integralmente os custos das



responsabilidades assumidas, para cumprimento do objetivo deste Acordo de Cooperação, que de forma alguma originará vínculo empregatício entre os Partícipes, sendo que um não poderá exigir do outro a assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados ao outro Partícipe.

7.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como, cumprirão suas respectivas atualizações, e atenderão aos padrões aplicáveis em seu segmento, tanto em relação ao tratamento de dados pessoais, quanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

8.1.1. Caberá aos Partícipes, quando for o caso de eventual compartilhamento de dados objeto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, obter, por instrumentos jurídicos competentes, e as devidas previsões necessárias, e respectivas autorizações, definição das finalidades de dados que serão disponibilizados de Parte à Parte, bem como, a definição de enquadramento de agente de tratamento de cada Partícipe.

8.2. O MUNICÍPIO, quando for o caso, se responsabilizará pela coleta e uso dos Termos de Consentimentos, dos dados pessoais, e dados pessoais sensíveis dos estudantes (Anexos II), indicados pelo SESI-SP, necessários ao fiel cumprimento deste Acordo Cooperação, dando ciências aos titulares ou responsáveis legais, quanto à transferência dos dados para o SESI-SP, ou empresa contratada para tal objetivo.

8.3. Os termos relativos ao tratamento dos dados pessoais, objeto da Lei Federal nº 13.709/2018, quando for o caso, estão especificados nos ANEXOS I e III.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. A participação do Professor contratado pelo SESI-SP, é obrigatória em todas as formações agendadas entre o SESI-SP e o solicitante;

9.2. Fica ajustado entre os Partícipes, quando for o caso, e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), que os cursos serão desenvolvidos em local indicado pelo MUNICÍPIO.

9.3. Todos os documentos decorrentes deste instrumento, deverão ser considerados confidenciais, não podendo nenhum dos Partícipes, divulgá-los sem prévio e expresso consenso



do outro, exceto para cumprimento legal.

9.4. O MUNICÍPIO, reconhece o SESI-SP como serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403, de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária, aos impostos, e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente, todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não sofrendo qualquer retenção na fonte sobre os valores.

9.5. Os Partícipes, reconhecem expressamente que possuem personalidades distintas, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas, e demais encargos, decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, durante a vigência do presente instrumento.

9.6. Os Partícipes, tomarão todas as medidas possíveis, para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas, que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.

9.7. Se durante a vigência do presente instrumento, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

9.8. Se, durante vigência do presente instrumento, seja a que título for, ocorrer motivos de caso fortuito, e/ou de força maior, que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir a circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ ou bem estar social, declarado(s) ou não por Autoridade(s), Comunicado(s) emitido(s) pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer à suspensão das atividades, objeto deste instrumento, e, se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo ou despesa, a qualquer um dos Partícipes.

9.9. O Plano de Trabalho - especificação do projeto, poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos Partícipes, fundamentados em razões concretas que justifique, desde que não



haja mudança do objeto, com especificações previstas no ANEXO I, e seja previamente aprovada por ambos os Partícipes.

9.10. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como, com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse, ou outras leis, normas ou regulamentos, com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à Partes;

9.11. Fica vedado aos Partícipes, executarem ações do Acordo de Cooperação por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos Partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. O presente instrumento, poderá ser renunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso não haja interesse de qualquer dos Partícipes, em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto no presente instrumento e seus respectivos Anexos.

10.2. Partícipes, empregarão os melhores esforços, para sanar eventuais descumprimentos de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, especialmente, encaminhando correspondência prévia, informando e indicando as medidas necessárias para a solução dessas irregularidades, se possível.

10.3. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial, prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo o Partícipe infrator, por eventuais perdas e danos a que der causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O PARTÍCIPE, providenciará a divulgação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do presente instrumento, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou de acordo com a legislação municipal vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

12.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, os Partícipes declaram e concordam que a assinatura deste Acordo, e de todos os seus aditivos e afins, poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

12.2. Os Partícipes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia.



deste Acordo, de consoante ao art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico, e assinado pelos Partícipes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Acordo na plataforma a ser definida pelos Partícipes.

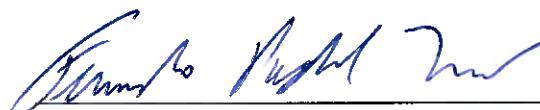
12.3. Adicionalmente, os Partícipes signatários deste Acordo, expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas, por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados, serão suficientes para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, bem como a respectiva vinculação dos Partícipes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de junho

de 2025.

  
Secretaria

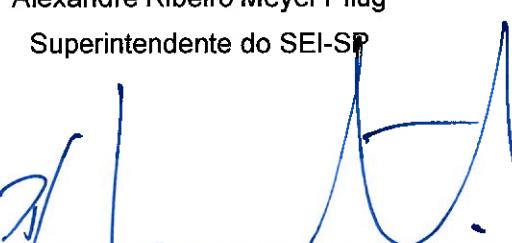
Fernando Padula Novaes  
Secretário Municipal De Educação

Testemunhas

  
Nome:

  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo do  
SESI-SP

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug  
Superintendente do SEI-SP

  
Nome: Roberto Xavier Augusto Filho  
Gerente Executivo de Educação



CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
EDUCAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SME/ SESI

---

Página 14

SME/COGED/DIPAR

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO - ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO**  
**CONECTANDO SABERES**

**1. DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: 46.392.114/0001-25

Endereço: Rua Borges Lagoa, Vila Clementino – São Paulo - SP

CEP: 04038-003

Fone: 3396-9600

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Fernando Padula

Cargo/ função: Secretário de Educação

**2. DADOS DO SESI-SP**

SESI - Serviço Social da Indústria

CNPJ: 03.779.133/0001-04 – Inscrição Estadual Isenta

Endereço: Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bela Vista – CEP: 01311-923 - SP

Fone: (11) 3146-7301 – Ramal 7301

Nome: Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

Cargo: Superintendente do SESI-SP

Nome: Roberto Xavier Augusto Filho

Cargo: Gerente Executivo de Educação do SESI-SP

**3. OBJETIVO**

O Projeto Conectando Saberes do SESI, propõe-se a oferecer o apoio necessário para que as escolas das Redes Públicas Municipais do Estado de São Paulo, consigam aprimorar os seus processos de Ensino e da Aprendizagem, de forma que os resultados da aprendizagem da matemática sejam mais assertivos sobre as necessidades dos estudantes, em relação aos conhecimentos inerentes ao componente curricular.

Na cidade de São Paulo, assim como em muitas outras partes do Brasil, que o déficit em matemática é um problema complexo que tem gerado preocupações significativas entre educadores, gestores

públicos e sociedade. Segundo o resultado de alguns dados coletados, a partir do INEP e da prova São Paulo, sobre a proficiência matemática nos anos finais do Ensino Fundamental, na rede municipal paulista, detectou-se que 84% dos estudantes foram considerados com aprendizagem abaixo do esperado tanto em 2019 quanto em 2021. Notou-se que em ambos os casos, há necessidade de recuperação e/ ou reforço das aprendizagens, sendo preciso um trabalho pedagógico mais assertivo. É nesse contexto que o déficit apresentado pode ser entendido como a diferença entre o que os estudantes deveriam aprender, conforme aos direitos de aprendizagem, e o que realmente conseguem ao longo de sua trajetória escolar. Sendo assim, a defasagem de aprendizagem em matemática em São Paulo tem várias consequências para os estudantes. Em termos acadêmicos, isso reflete em notas baixas, reprovação e até evasão escolar. No contexto mais amplo, a falta de domínio no componente curricular compromete o desenvolvimento de competências essenciais para diversas áreas do conhecimento e para o exercício de uma cidadania plena. Considerando tal realidade, o SESI-SP empenha-se em auxiliar a Rede Pública de Educação do município de São Paulo, a superar os desafios apresentados nas aprendizagens de seus estudantes, contribuindo para a melhoria contínua da educação pública.

#### **4. OBJETIVO ESPECÍFICO**

O projeto tem como objetivo, propiciar a recomposição de saberes matemáticos dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, por meio de um projeto contendo 08 módulos, com duração de 12 horas/ aula cada, para a consequente finalidade de aumento nos resultados das avaliações externas e da Prova São Paulo, bem como atender aos documentos orientadores: Planejamento Sistêmico SESI (2022-2027) e Mapa Estratégico da Indústria - CNI (2023-2032).

#### **5. ESCOPO DE ATENDIMENTO**

O Projeto **CONECTANDO SABERES**, será oferecido aos estudantes do Ensino Fundamental, anos finais, que necessitem de recomposição de saberes matemáticos dos conteúdos do 6º ao 9º ano, e têm como objetivo elevar o nível da proficiência matemática para o ano/ série alvo, por meio de curso modular que será oferecido em 14 CEUs do Município de São Paulo, indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Os estudantes serão indicados pelas Unidades de Ensino, e terão estas aulas no contraturno com uma carga horária de três horas/ aula semanais.

Cada módulo está composto por 12 horas/ aula, sendo um total de 08 módulos anuais, que poderão ser organizados mediante combinados entre SESI-SP e SME-SP

**a) Ingresso**

- Os estudantes serão indicados pelas Unidades Escolares atendidas e devem estar matriculados no Ensino Fundamental/ Anos Finais do Ensino Regular.
- Os estudantes farão uma avaliação diagnóstica do Programa Conectando Saberes, e os resultados serão conferidos pela equipe de analistas de dados, para indicar, assertivamente, quais estudantes têm recomendação para ingresso no Programa, o qual é optativo.

**b) Material didático**

- O material didático dos módulos do curso será disponibilizado em formato digital, e quando houver necessidade de impressão, ficará sob responsabilidade do SESI-SP. O material contempla objetos de conhecimento, e atividades relacionados às habilidades e competências trabalhadas durante o Projeto Conectando Saberes.

**6. ESTRUTURA DO PROJETO**

- A Equipe docente que conta com formações semanais, com o objetivo de ampliar práticas e desenvolver ações potentes, para a continuação eficaz e efetiva do projeto;
- Planejamento das aulas, com dia específico para personalização das orientações didáticas;
- Flexibilidade para adaptação e análise das aulas, a fim de ajustar e personalizar ao máximo as aulas de acordo com as demandas identificadas;
- Equipe de analistas técnicos educacionais que acompanharão as aulas dos professores, atendo-se às especificidades e demandas dos estudantes, escolas e aulas;
- Equipe de especialistas educacionais atentos a parte operacional e administrativa dos processos e comunicação ativa com a gestão escolar;
- Uso de tecnologia pela **Plataforma Conexão Digital**, composta por jogos, atividades e propostas conectadas ao tema das aulas, etc. (não obrigatória).
- Equipe composta também por um Analista de dados, que bimestralmente irá fazer relatórios sobre o desenvolvimento dos estudantes, além de levantamentos de dados para composição de planos de ação. Esses relatórios poderão ser compartilhados com a equipe gestora, caso seja solicitado.

## 7. METODOLOGIA

O projeto conta em sua estrutura, com aulas repletas de metodologias ativas como: gamificação, plenária, estudos de caso, resolução de problemas, entre outros.

A organização e estrutura de aula, está de acordo com a proposta do projeto, seguindo uma sequência em todas as aulas, como segue:

- I. Elencar qual/ quais serão os **objetivos de aprendizagem e desenvolvimento** serão trabalhados durante cada uma das aulas, com base na **BNCC e Currículo da Cidade**;
- II. **Acolhimento:** o professor abre o diálogo com os estudantes. Após a primeira aula, o docente inicia este momento, retomando a autoavaliação dos estudantes, realizada durante o acolhimento.
- III. **Conectando ideias:** está dividido em **Desafio** e **Conecta Estudante (Plenária)**.
  - **Desafio.** Trata-se do momento em que o professor apresenta o disparador da temática do dia que ocorrerá com uma proposta, sempre de forma colaborativa. Nesse momento, os estudantes, de forma coletiva, buscam resgatar os conhecimentos prévios e estratégias para a resolução do problema. É importante lembrar, que o desafio poderá ser alterado pelo professor, respeitando os objetivos propostos para a aula. O professor encontrará as opções de desafios na plataforma digital, na janela do EAD do Conectando Saberes
  - **Conecta estudante – Plenária:** Trata-se do momento em que os estudantes podem expressar suas ideias relacionadas à resolução do desafio e os caminhos que percorreram para isso. Em seguida, o professor aborda o conteúdo necessário, para que o estudante esteja apto a realizar as

atividades da “Minha Aprendizagem”, considerando os conceitos previamente abordados no desafio aplicado.

- IV. **Minha aprendizagem:** é o acompanhamento contínuo desenvolvido pelo docente junto a sua turma. Trata-se do desenvolvimento de uma atividade individual, mas não com caráter de uma prova, portanto, o professor deverá circular pela sala de aula, auxiliando os estudantes que necessitam de ajuda, para a construção de suas aprendizagens até que cheguem às respostas. Tal atividade, permite ao estudante relacionar a experiência do desafio ao currículo, além de proporcionar ao professor, a oportunidade de analisar o desempenho e desenvolvimento de cada estudante. As atividades deste tópico sempre conterão cinco questões. O professor corrigirá cada atividade, e atribuirá uma menção ao estudante com base na quantidade de acertos da seguinte forma: 1 a 2 acertos – Regular, 3 acertos – Médio, 4 acertos – Bom, e 5 acertos – Muito Bom.
- V. **Conecta professor:** nesse tópico, o professor deverá realizar a correção da “Minha Aprendizagem” bem como formalizar o conteúdo com um fechamento da aula. Sugere-se que essa correção mobilize a participação dos estudantes, sendo um momento de tirar dúvidas. Além disso, o professor deverá conduzir a autoavaliação do estudante, um momento importante para que o estudante reflita sobre seu aprendizado, destacando os aspectos que mais gostou e as dificuldades enfrentadas. Essa reflexão contribui para a análise do professor sobre a turma, permitindo ajustes no planejamento das próximas aulas, se necessário.
- a. **Painel de soluções:** O professor fará a correção das atividades mobilizando a participação dos estudantes, sendo um momento em que os estudantes poderão tirar dúvidas, e o professor, poderá realizar o fechamento/ formalização de todo o conteúdo desenvolvido na aula, compartilhando ideias, onde a plenária de soluções fará parte do processo de aprendizado do conteúdo.
- b. **Autoavaliação do discente:** os estudantes preenchem a ficha de autoavaliação a fim de que seja retomada na aula seguinte.

## **7. AVALIAÇÃO**

- Os estudantes realizarão Avaliação Diagnóstica, Formativa e Final.
- As Avaliações formativas, serão capazes de mostrar aos docentes do projeto, como a aprendizagem dos estudantes está se desenvolvendo;
- Os estudantes produzirão ainda, um Portfólio, contendo as avaliações do “**MINHA APRENDIZAGEM**”, ficando a cargo da equipe do SESI-SP, a organização e armazenamento das atividades, como Produto da participação em todos os módulos oferecidos durante o projeto.

## **8. CERTIFICAÇÃO**

Após a conclusão de cada módulo, será emitido Certificado pelo SESI-SP e entregue aos estudantes.

## **9. OBRIGAÇÕES**

### **9.1 O SESI-SP se obriga a:**

- Contratar, sob sua total responsabilidade funcional e trabalhista, Professor(es), Analistas Técnicos Educacionais, Auxiliares de Serviços Administrativos, Especialistas em Educação, e Cientista de Dados, tecnicamente habilitado(s) para o exercício da função;
- Responsabilizar-se pela substituição dos professores sempre que necessário, seja em casos de ausências pontuais, ou de desligamento definitivo do profissional originalmente designado, assegurando a continuidade das atividades, e a manutenção da qualidade pedagógica prevista no projeto;
- Realizar o registro da frequência dos estudantes, bem como a participação destes estudantes, nos processos avaliativos, formativos e de sondagem;
- Disponibilizar o acesso ao Portal SESI Educação, ambiente virtual de aprendizagem (AVA) para todos os estudantes matriculados no projeto;

- Elaborar e Fornecer aos responsáveis legais dos estudantes (que não atingiram a maioridade legal), os ANEXOS II - Termo de Consentimento - assinatura física e/ ou III Termo de Consentimento - assinatura Digital, de forma impressa ou digital, para autorização da coleta, tratamento, armazenamento e utilização dos dados pessoais dos estudantes e de seus responsáveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando a transparência, a confidencialidade e a finalidade educacional das informações coletadas, bem como a adoção de medidas de segurança adequadas à sua proteção;
- Promover a gestão pedagógica do projeto, realizando reuniões e/ ou conselho de classe das turmas do projeto;
- Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução das atividades realizadas e disponibilizadas pelo Sesi-SP, bem como responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;
- Desenvolver a formação inicial e continuada do(s) docente(s) contratado(s);
- Fornecer ao parceiro os dados sobre a evolução dos estudantes durante o projeto;
- Elaborar e fornecer à prefeitura, formulário, com a finalidade de identificar se os estudantes são filhos de beneficiários da indústria ou não.

## **9.2 O MUNICÍPIO se compromete a:**

Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Plano de Trabalho, no que concerne às suas obrigações e deveres, como:

- Disponibilizar os recursos ambientais e tecnológicos, como espaços físicos adequados, equipamentos, como por exemplo, computadores conectados à internet, projetor, caixa de som e demais recursos necessários à realização dos cursos;
- Indicar o gestor responsável pela gestão das atividades assumidas neste projeto;
- Realizar todas as reuniões necessárias para consecução deste Acordo de Cooperação;
- Comunicar ao Sesi-SP, mudanças de situação no endereço ou telefone;
- Solicitar, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência dos eventos/ aulas agendados, alterações e cancelamentos, com a finalidade de organização da logística de atendimento

- dos professores e equipe técnica;
- Responsabilizar-se por toda a infraestrutura do espaço, logística e apoio administrativo, aos envolvidos nas atividades deste objeto, como horário de funcionamento dos espaços, regras internas de utilização, avisos e etc. ;
  - Fornecer informações e dados necessários aos procedimentos de implantação, como: registro de produção, manutenção das atividades do curso, avaliações, pesquisas e certificação dos estudantes participantes do projeto;
  - Empreender esforços e estratégias para a captação dos estudantes, de acordo com as orientações do SESI-SP, divulgando e sensibilizando a comunidade e os estudantes;
  - Promover e garantir a indicação do SESI-SP como participante do projeto, quando houver qualquer menção, publicação ou apresentação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente parceria, e/ ou dados, a partir dele obtidos;
  - Definir, juntamente com o SESI-SP os horários das atividades;
  - Acatar e respeitar as orientações do SESI-SP, relativas ao desenvolvimento do Projeto;
  - Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade;
  - Fornecer alimentação aos estudantes que permanecerão no contraturno, na Unidade Escolar;
  - Disponibilizar aos Pais/ Responsáveis e aos estudantes, pesquisa, a fim de diagnosticar se os estudantes são filhos de beneficiários da indústria ou não.

## **10. MODALIDADES, COMPOSIÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS.**

O Projeto Conectando Saberes, ocorrerá de forma presencial e será composto por 08 módulos com duração de 12 horas cada, podendo sofrer adaptações a critério da parceria SESI-SP e SME-SP.

## **11. CARGA HORÁRIA DO CONECTANDO SABERES**

Serão 08 Módulos com 12 horas cada. Cada módulo composto por 3h/a semanais, perfazendo o total de 96 h/a no final de todos os módulos.

### **11.1 Os módulos oferecidos no Programa Conectando Saberes:**

- Módulo 1 - Linguagem dos números.
- Módulo 2 - Frações.
- Módulo 3 - Grandezas e Medidas.
- Módulo 4 - Probabilidade e Estatística.
- Módulo 5 - Pensamento Algébrico.
- Módulo 6 - Estudo para Avaliações Externas.
- Módulo 7 - Universo Geométrico.
- Módulo 8 - Resolução de problemas.

### **12. INVESTIMENTO**

Curso 100% subsidiado pelo SESI-SP.

### **11. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento do desempenho dos estudantes será realizado por meio de relatórios gerados pelo AVA, com o apontamento das avaliações formativas, no formato de atividades coletivas e individuais, aplicadas pelos professores SESI-SP.

### **12. DOS GESTORES**

- Roberto Xavier Augusto Filho

Gerente Executivo de Educação do SESI-SP

Gerência Executiva de Educação

Tel.: 11 99491-9983

E-mail: [rfilho@sesisp.org.br](mailto:rfilho@sesisp.org.br)

- Laôr Fernandes de Oliveira

Gerente Projetos Educacionais

Gerência de Projetos educacionais

Tel.: 19 99843-6782

E-mail: [loliveira@sesisp.org.br](mailto:loliveira@sesisp.org.br)

- Vanessa Barros Galzerano

Supervisor Técnico Educacional

Tel.: 1598169-0382

E-mail: [vgalzerano@sesisp.org.br](mailto:vgalzerano@sesisp.org.br)

## 17. APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Alexandre Riberio Meyer Pflug

Superintendente do SESI-SP

São Paulo/SP, 15 de maio de 2025.